

# Cartilha de adequação da Terracap à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Lei nº 13.709/2018

Decreto Distrital nº 42.036/2021



**Terracap**

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

# ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	03
2. QUAL O OBJETIVO? .....	04
3. A QUEM SE APLICA? .....	05
4. EXCEÇÕES.....	06
5. A QUEM NÃO SE APLICA?.....	06
6. CONCEITOS.....	07
7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	10
8. O CICLO DE VIDA DOS DADOS.....	11
9. PRINCÍPIOS.....	13
10. PARTES ENVOLVIDAS NO TRATAMENTO DE DADOS.....	14
11. HIPÓTESES LEGAIS.....	18
12. DIREITOS DOS TITULARES.....	19
13. CANAIS DE ATENDIMENTO DO TITULAR.....	20
14. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP.....	20
15. DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO DE DANOS....	21
16. GOVERNANÇA E BOAS PRÁTICAS.....	22
17. PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE.....	23
18. SANÇÕES E PENALIDADES.....	24
19. ADEQUAÇÃO, DESAFIO E MUDANÇA DE CULTURA.....	26
20. CUIDADOS BÁSICOS E BOAS PRÁTICAS.....	26
21. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	27





A LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) veio para dar mais privacidade, proteção e participação no tratamento de dados pessoais, garantindo aos titulares que seus dados sejam utilizados de forma transparente e segura. Ela foi publicada em agosto de 2018, entrando em vigor em setembro de 2020. As sanções administrativas impostas passaram a valer somente a partir de agosto de 2021.

Essa nova Lei veio também para mudar a forma como as empresas deverão cuidar dos dados pessoais coletados nas suas atividades, trazendo obrigações para si e direitos para o titular dos dados.

Em um contexto de um mundo globalizado onde frequentemente ocorrem vazamentos de dados de milhares de pessoas, em diferentes empresas, a Terracap se preocupa em proporcionar mais segurança, privacidade e proteção aos dados coletados dos seus clientes, empregados e visitantes, buscando regulamentar internamente todo o tratamento realizado, e que, por isso, como parte de uma mudança de cultura na empresa, esse assunto necessariamente deve ser objeto de conhecimento amplo por todos os empregados.

Esta cartilha pretende trazer informações básicas e de boas práticas a respeito da LGPD na Terracap, objetivando que os empregados tenham um panorama sobre o tema e reflitam sobre quais os caminhos deveremos trilhar para estarmos em conformidade com essa nova legislação.

Em seu artigo primeiro, a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Seu objetivo principal é proteger nossos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, ou seja, os dados dos titulares não podem mais ser usados de qualquer maneira e que eventualmente possam restringir nossa liberdade e tampouco o acesso a um direito.



Em seu artigo segundo, estão destacados os FUNDAMENTOS, que basicamente são os motivos, a premissa e o verdadeiro alicerce da existência dessa nova Lei.

Para que a Terracap esteja em conformidade com a LGPD, ela terá que adotar medidas de segurança técnicas e administrativas, formular regras de boas práticas e governança, com a publicação de sua Política de Governança em Privacidade, realizando uma série de procedimentos e atualizações de seus normativos internos, e além disso, promover ainda o incentivo a uma mudança cultural no ambiente organizacional.

Assim, como toda mudança, essa também vai trazer impactos que podem ser minimizados se as ações necessárias para sua implementação forem executadas com seriedade e eficiência.

## 01

A LGPD não é aplicada indiscriminadamente em todas as situações que envolvam o dado pessoal de algum Titular. A Lei, em seus artigos 3º e 4º, dispõe exatamente sobre a sua aplicabilidade, ou seja, quem deve e quem não precisa observar as obrigações decorrentes da sua aplicação.

---

## 02

A LGPD se aplica tanto à pessoa física quanto à pessoa jurídica. Nesse contexto, quando falamos de pessoas jurídicas, estamos falando de pessoas jurídicas de direito público ou privado. Como neste documento estamos tratando especificamente de uma empresa pública, é importante frisar que a LGPD tem um capítulo inteiro sobre o tratamento de dados pessoais pelo poder público. Também foi publicado pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o guia orientativo para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, por isso, a Terracap também terá que se adequar.

---

## 03

A LGPD se aplica tanto para o armazenamento de dados por meio físico quanto por meio digital. Então, não é só o cuidado com os dados pessoais tratados de forma eletrônica, mas também os arquivos físicos. Isso nos remeterá tanto aos nossos bancos de dados mantidos pela coordenação de informática, quanto aos processos físicos antigos mantidos pelo núcleo de documentação, nos quais contém uma imensa quantidade de dados pessoais e que ainda hoje temos acesso. Por isso, não importa a forma e o local na empresa em que os dados estejam localizados. Também teremos que estar atentos e com cuidados redobrados quanto a todas as formas de tratamento de dados que podem ser realizados, ou seja, desde um simples acesso a qualquer tipo de manipulação no trabalho diário.

**Existem algumas exceções na LGPD em relação às quais a lei não se aplica.**

## **Art. 4º – A LGPD NÃO SE APLICA:**

Tratamento realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

Tratamento realizado para fins exclusivamente:  
a) jornalístico e artísticos; ou  
b) acadêmicos,

Tratamento realizado para fins exclusivos de:  
a) segurança pública;  
b) defesa nacional;  
c) segurança do Estado;  
d) atividades de investigação e repressão criminal

Também os tratamentos provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei.

A LGPD TRAZ EM SEU ARTIGO 5º MUITOS CONCEITOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO DO TRATAMENTO DO DADO PESSOAL PELA TERRACAP. O ENTENDIMENTO DESSES CONCEITOS É FUNDAMENTAL PARA APLICARMOS A LEI DE MANEIRA CORRETA. ASSIM, PARA MELHOR ENTENDERMOS A SUA APLICABILIDADE, É ESSENCIAL QUE TENHAMOS EM MENTE OS CONCEITOS PRINCIPAIS:

## DADO PESSOAL

A LGPD, veio na esteira da GDPR – que é a legislação europeia de proteção de dados pessoais – ambas trazem o conceito amplo do que deve ser considerado dado pessoal. Isso porque a LGPD define como dado pessoal **toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural que identifica ou que possa identificar uma pessoa**. A lei fala em pessoa natural, ou seja, somente pessoa física. Dessa forma, não está previsto no escopo da lei a proteção de informação de pessoa jurídica.



### EXEMPLOS DE ALGUNS DADOS PESSOAIS TRATADOS NA TERRACAP



NOME	RG	CPF	DADOS BANCÁRIOS	PROFISSÃO	NATURALIDADE
OAB	CNH	ENDEREÇO	TIPO SANGUÍNEO	ESCOLARIDADE	CTPS
EMAIL	TELEFONE	DATA DE NASCIMENTO	TÍTULO DE ELEITOR	CERTIFICADO MILITAR	ESTADO CIVIL
SEXO	RENDA	IP	CERTIDÃO DE CASAMENTO	CONTRACHEQUE	COMPROVANTE DE IMPOSTO DE RENDA
GEOLOCALIZAÇÃO	TEMPO DE RESIDÊNCIA	FORMAÇÃO ACADÊMICA	EMPRESA QUE TRABALHA	FUNÇÃO	FOTO
RAÇA/COR	FORMAÇÃO ACADÊMICA	IMAGEM	CERTIDÕES (ÓRGÃOS PÚBLICOS)	ATESTADO	PRONTUÁRIO MÉDICO

NA TERRACAP EVENTUALMENTE TAMBÉM REPASSAMOS DADOS PESSOAIS A TERCEIROS, FORNECEDORES, BANCOS, DENTRE OUTROS, RESGUARDADOS NAS HIPÓTESES LEGAIS DE TRATAMENTO DO ART.7º DA LGPD. PRATICAMENTE TODO E QUALQUER DADO QUE POSSA IDENTIFICAR DIRETA OU INDIRETAMENTE UM TITULAR PODE VIR A SER CONSIDERADO UM DADO PESSOAL.

## **DADO PESSOAL SENSÍVEL**

A LGPD diferencia dado pessoal comum, do dado pessoal sensível, que é tratado com mais rigor pela Lei e que, portanto, deve ser coletado de forma diferenciada. Os dados sensíveis são dados que podem ter algum cunho discriminatório como: origem racial e étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dados de saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

## **DADOS ANONIMIZADOS**

Outro conceito trazido pela LGPD é o de dado anonimizado – É o dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, ou seja, a partir do dado anonimizado não é possível associar qualquer pessoa física. O dado pessoal quando anonimizado está fora do escopo de aplicação da LGPD.

## **TITULAR**

É a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Titular é o destinatário de toda normativa de proteção de dados. Portanto, tudo gira em torno da figura do titular para a proteção dos seus direitos fundamentais.

## **CONTROLADOR**

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. No setor público será o órgão público, entidade pública, empresa pública ou sociedade de economia mista que toma as decisões a respeito do tratamento de dados pessoais. Por exemplo, a Receita Federal, em relação às bases de dados que gere. O órgão público que mantém um banco de dados de seus servidores ou empregados públicos também se enquadraria nesta definição.

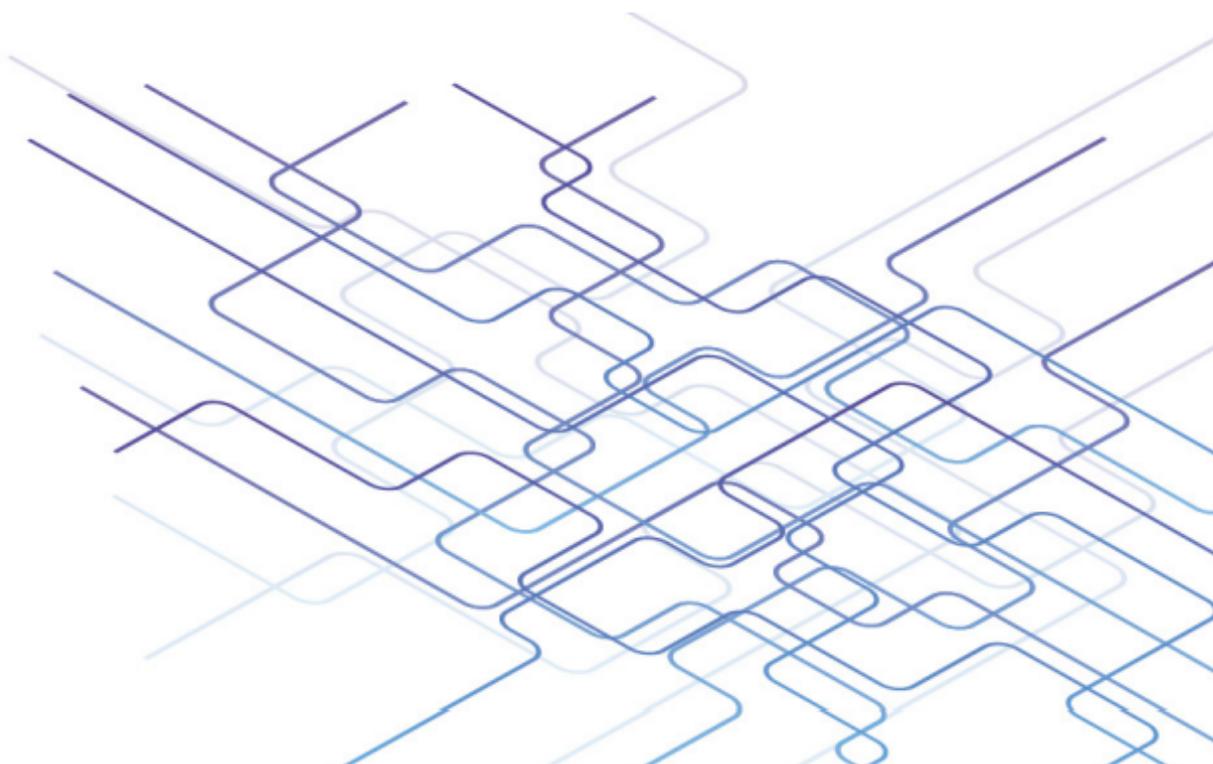
Nesse contexto, cabe destacar que a Terracap é considerada Controladora, nos termos do art. 4º, do Decreto distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

## OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Por exemplo, empresas terceirizadas que atuam quando processam dados pessoais em nome de outros órgãos ou entidades públicas. No caso da Terracap os operadores seriam as empresas terceiras que possuem contratos de prestações de serviços ou convênios.

## ENCARREGADO

Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o próprio controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.





## O QUE A LGPD CONSIDERA COMO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

Tratamento de dados pessoais inclui toda operação realizada pela empresa com os dados pessoais dos clientes, empregados, visitantes, etc. Mesmo sem saber, diariamente, executamos diversas atividades de tratamento de dados pessoais, desde a sua coleta, seu armazenamento, uma simples consulta ou análise do processo, até sua conclusão ou arquivamento, caso sejam processos eletrônicos ou físicos, ainda que esteja arquivados.

**TRATAMENTO**

Toda operação realizada com Dados Pessoais.



Podem ser considerados Tratamento de Dados Pessoais as seguintes atividades:

- Coleta;
- Produção;
- Recepção;
- Classificação;
- Utilização;
- Acesso;
- Reprodução;
- Transmissão;
- Distribuição;
- Processamento;
- Arquivamento
- Armazenamento;
- Eliminação;
- Avaliação;
- Controle da Informação;
- Modificação;
- Comunicação;
- Transferência;
- Difusão;
- Extração.

A LGPD define tratamento como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, utilização, transmissão, arquivamento, e por fim a eliminação, ou seja, é tudo que pode ser feito com o dado pessoal.

Exemplificando, um simples acesso a dados pessoais de clientes, empregados ou visitantes pelo colaborador, configuram atividades de tratamento.

É preciso entender o ciclo de vida dos dados para realizar seu tratamento.



A partir da coleta inicia-se o **ciclo de vida dos dados**, ou o ciclo de tratamento, que se estenderá até a sua possível eliminação.

Por isso, é de suma importância conhecer o ciclo de vida dos dados que a nossa empresa faz tratamento e o fluxo por onde esses dados circulam na empresa, tendo de forma clara quem são as pessoas que possuem acesso. Esse tratamento, a partir de agora, para estar em conformidade com a LGPD, tem que ter uma finalidade específica. O conhecimento de tudo isso fará a diferença na hora de definirmos algumas mudanças a serem implementadas na empresa.

Hoje, em muitas empresas, os dados são coletados de maneira desorganizada e indiscriminada, não possuindo regras bem definidas sobre o seu uso, finalidade, adequação e principalmente o tempo que esses dados coletados permanecerão armazenados.

Com a LGPD isso muda, pois precisaremos nos adequar a essa nova realidade. Por isso, além de conhecer o ciclo de vida dos dados que coletamos, teremos que definir sua necessidade, finalidade e adequação no seu tratamento, e ainda obedecer aos outros princípios da Lei de acordo com o quadro abaixo:

CICLO DE VIDA DOS DADOS		
FASE DO CICLO	ANTES DA LGPD	COM A LGPD
Coleta	Os dados pessoais são coletados indiscriminadamente.	Os dados pessoais coletados devem obedecer ao princípio da necessidade e da finalidade.
Processamento	Os dados podem ser processados sem um tratamento específico.	O processamento de dados só poderá ser realizado se o tratamento estiver enquadrado no Art. 7º da LGPD.
Análise	A análise de dados é feita para entender o mercado, conhecer o perfil das pessoas e definir estratégias para oferecer bens e serviços para o público-alvo.	A análise de dados deve levar em consideração a finalidade da coleta. Devem ser obedecidos os princípios de tratamento, com propósito legítimo, específico e explícito.
Compartilhamento	Os dados pessoais são compartilhados sem a necessidade do consentimento de seus titulares.	O compartilhamento de dados deve ser consentido pelos seus titulares.
Armazenamento	Os dados pessoais são armazenados e mantidos por tempo indeterminado.	Os dados pessoais devem ser armazenados e mantidos por prazos definidos, ou seja, até que finalidade seja alcançada ou deixem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade.
Reutilização	Os dados pessoais são reutilizados sem a necessidade de consentimento de seus titulares.	Um novo consentimento deve ser solicitado sempre que houver mudança de finalidade.
Eliminação	Os dados pessoais são mantidos sem a obrigatoriedade de serem eliminados.	Os dados pessoais devem ser eliminados após o término de seu tratamento.

**A ELIMINAÇÃO DOS DADOS É OUTRA NOVIDADE TRAZIDA PELA LGPD. NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ISSO É DIFERENTE. NEM SEMPRE DEVEMOS EXLUIR OS DADOS, POIS, EXISTEM CASOS EM QUE É PERMITIDO MANTER O DADO ARMAZENADO APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO, COMO POR EXEMPLO: PARA O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO LEGAL PELO CONTROLADOR, PARA MANTER OS DADOS DE EX-FUNCIONÁRIOS PARA CUMPRIR A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, DENTRE OUTRAS.**

Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, **autorizada a conservação para as seguintes finalidades:**

- I - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- IV - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

A LGPD elenca em seu artigo 6º uma série de princípios essenciais ao Tratamento de Dados Pessoais. Os princípios dispostos na Lei são a base da adequação da nossa empresa. Ao atender os princípios da lei, nesse processo de adequação, garantiremos a observância às diretrizes aplicáveis às suas demais disposições.

Além de observar a boa-fé, o artigo 6º da LGPD elenca um rol de 10 princípios que deveremos observar nas atividades de tratamento de dados pessoais, que serão fundamentais nesse processo de adequação, pois, em uma eventual fiscalização da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, é importante que a empresa demonstre que realizou ações para seguir à risca esses princípios. Além disso, passará uma boa imagem diante do titular dos dados de que se preocupa com seus direitos.

## ALÉM DA BOA-FÉ EXISTEM 10 PRINCÍPIOS NA LGPD

Os seguintes princípios devem ser observados na hora de tratar dados pessoais:

- 01** **Finalidade** especificada e informada explicitamente ao titular
- 02** **Adequação** à finalidade previamente acordada e divulgada
- 03** **Necessidade** do tratamento, limitado ao uso de dados essenciais para alcançar a finalidade inicial
- 04** **Acesso livre**, fácil e gratuito das pessoas à forma como seus dados são tratados
- 05** **Qualidade dos dados**, deixando-os exatos e atualizados, segundo a real necessidade no tratamento
- 06** **Transparência**, ao titular, com informações claras e acessíveis sobre o tratamento e seus responsáveis
- 07** **Segurança** para coibir situações acidentais ou ilícitas como invasão, destruição, perda, difusão
- 08** **Prevenção** contra danos ao titular e a demais envolvidos
- 09** **Não discriminação**, ou seja, não permitir atos ilícitos ou abusivos
- 10** **Responsabilização** do agente, obrigado a demonstrar a eficácia das medidas adotadas



## TITULAR

O titular dos dados é a parte mais envolvida no tratamento, afinal, é a pessoa física a quem se referem os dados pessoais, ou seja, é o dono dos dados. A LGPD define que os dados pessoais pertencem ao titular e não às empresas que realizam o tratamento dos dados. Por isso, a lei ainda define um rol de direitos dos titulares.

## CONTROLADOR

O Controlador é quem toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Se e quais dados serão coletados, analisados, reutilizados, eliminados e assim por diante.

Para estar de acordo com as normas e disposições da LGPD, é necessário que o Controlador implemente na empresa uma cultura de proteção de dados pessoais, formulando regras de boas práticas e Programa de Governança em Privacidade, que versem sobre os procedimentos adotados no tratamento de dados pessoais. Portanto, é quem exerce controle sobre as finalidades pelas quais os dados pessoais são e serão tratados, seja por si só, em conjunto ou em comum com outros agentes. Será o controlador que decidirá o “porquê” e o “como” da atividade de tratamento de dados sendo, portanto, o agente responsável por todo o ciclo de vida dos dados.

A Terracap é considerada Controladora, nos termos do art. 4º, do Decreto 42.036/2021, que informa que:

*"O Controlador é o órgão ou entidade, pessoa jurídica de direito público ou privado, que compõe a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.*

*§1º As autoridades máximas titulares de cada órgão ou entidade do Distrito Federal atuam como representantes do seu respectivo Controlador perante os órgãos de controle."*

## OPERADOR

O Operador é quem realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

Por exemplo: se uma empresa terceiriza sua folha de pagamento, ela envia dados pessoais de seus funcionários para um prestador de serviços. A primeira é a Controladora dos dados pessoais de seus funcionários pois é ela quem decide como os dados pessoais serão tratados. Já a segunda é a operadora, ela irá processar a folha de pagamento a pedido da controladora. A importância dessa definição é por conta da responsabilidade dos agentes de tratamento.

O operador não controla os dados e não poderá alterar a finalidade ou o uso do conjunto particular dos dados relacionados a determinado tratamento, devendo tratar tais dados de acordo com as instruções e dentro das finalidades definidas e impostas pelo controlador.

O art. 6º, do Decreto 42.036/2021, informa que:

*"O Operador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Controlador."*



## PONTO IMPORTANTE!

Quanto ao servidor ou empregado da empresa, ou seja, aquele que trabalha com os dados, o Guia orientativo da ANPD para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado, informa que não são considerados controladores ou operadores os indivíduos subordinados, tais como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento.

Isso importa destacar que a empresa é entendida como agente de tratamento, ou seja pode ser Controlador ou Operador, de forma que seus funcionários apenas a representam. Nesse cenário, empregados não devem ser considerados nem Controladores nem operadores.

## Encarregado Governamental

Pessoa física, lotada na Casa Civil do Distrito Federal, que atua como canal de comunicação entre os Encarregados Setoriais dos órgãos e entidade do DF, os Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

### IMPORTANTE!



- » *Caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD se comunique com o Encarregado Setorial, este deverá se reportar ao Encarregado Governamental, que o orientará e supervisionará sua comunicação com a ANPD*
- » *O Encarregado Setorial e seu suplente não deverão se encontrar lotados nos operadores internos, nas unidades de Tecnologia da Informação e Comunicação, serem gestores de contratos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação ou serem gestores responsáveis por sistemas de informação em geral*
- » *As informações de contato do Encarregado Setorial e seu suplente deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva pelos Controladores em seu sítio eletrônico e portais de comunicação*

## Encarregado Setorial de Proteção de Dados Pessoais

Pessoa física que atua como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e o Encarregado Governamental dentro da unidade gestora.

O **Encarregado Setorial de Proteção de dados Pessoais**, é a pessoa física, que atua como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a ANPD. É também conhecido pelo nome de DPO – Data Protector Officer. É o DPO que será o responsável por analisar os pedidos dos titulares, por receber comunicações da ANPD e demais orientações a respeito de práticas a serem adotadas em relação a proteção de dados pessoais, tendo como base o Programa de Governança em Privacidade e demais determinações da alta direção da empresa.

Todos os órgãos e Entidades do GDF já possuem o seu Encarregado setorial. Para demais informações consulte:

### TERRACAP:

<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/contexto-perguntas-frequentes-lai>

### GDF

<http://www.lgpd.df.gov.br/index.html>



Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD  
<https://www.gov.br/anpd/pt-br>

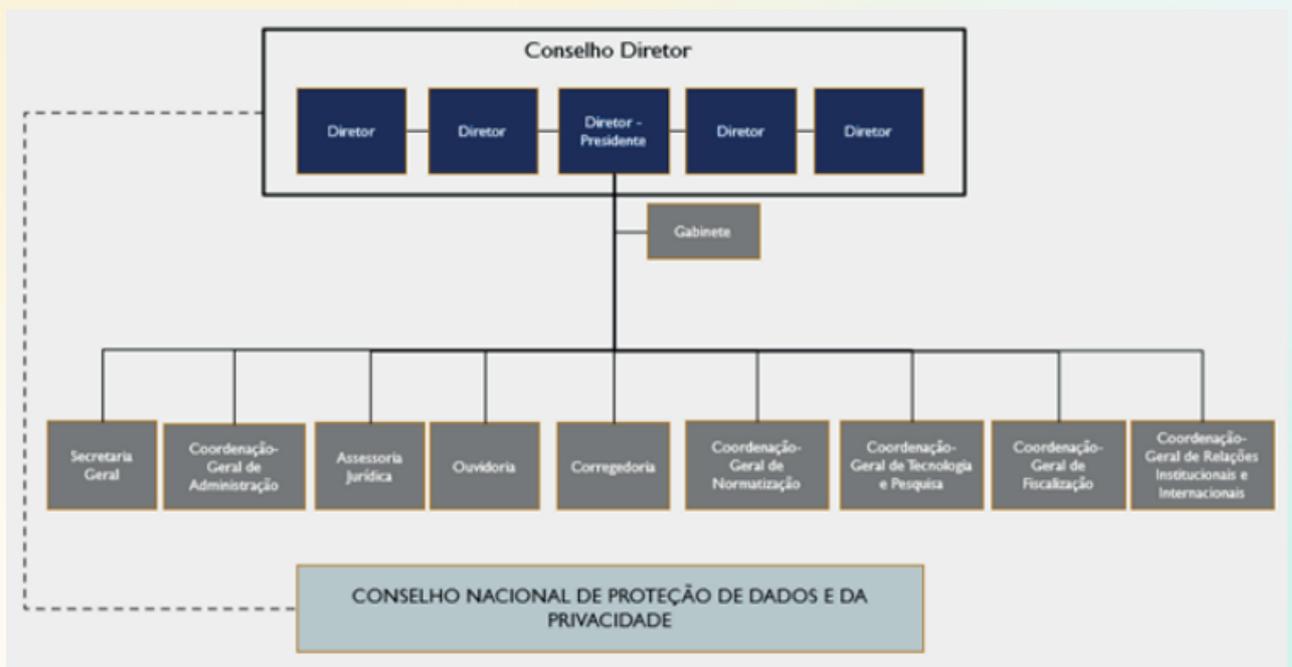
Um dos pontos mais relevantes da Lei foi a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, que tem um papel fundamental de orientação e de fiscalização na aplicação de sanções em caso de violação, que pode ser por vazamento ou por utilização indevida no tratamento de dados.

A ANPD é um órgão independente e faz parte do Poder Executivo do Governo Federal, criada com atribuições de fiscalizar e divulgar como toda a informação pessoal e dados pessoais que circulam e são utilizados pelas empresas devem ser tratados, ou seja, fazer cumprir a LGPD.

A ANPD poderá solicitar das empresas, a qualquer tempo, o relatório de impacto de riscos de privacidade de dados dos titulares, além de outros documentos para verificação da adequação da empresa à Lei.

Além disso, a ANPD também tem a função de informar à população sobre as políticas de proteção aos dados e demais práticas e informações às empresas sobre o atendimento aos direitos dos titulares.

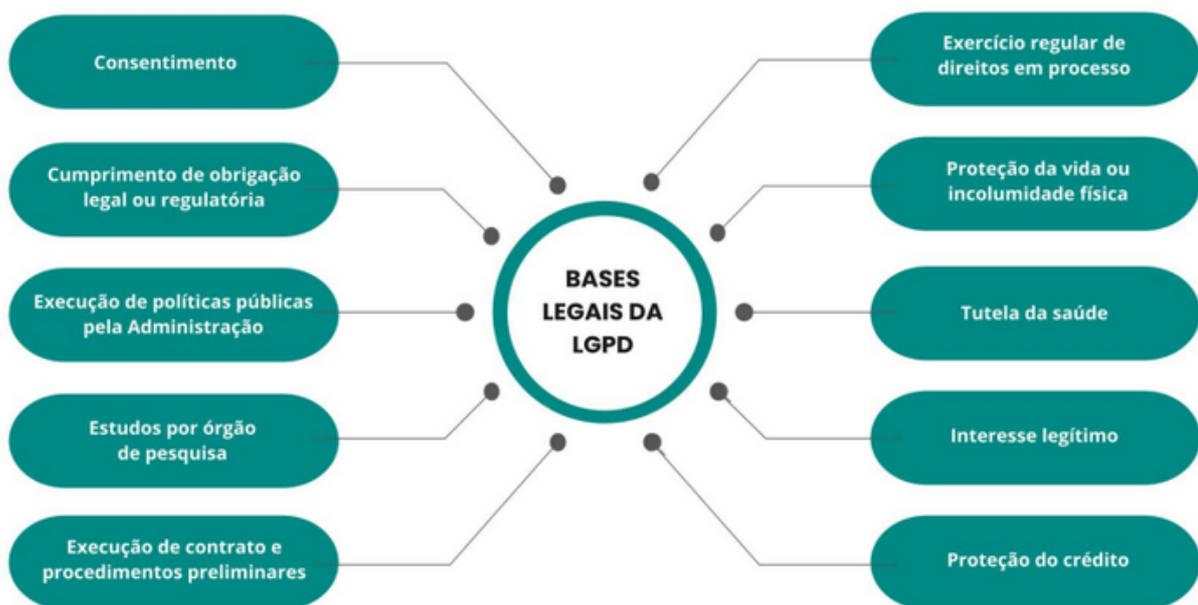
## Organograma da ANPD



Fonte: ANPD

A LGPD destaca que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado se estiver entre as dez hipóteses ou requisitos elencados na Lei, ou seja, a empresa só pode tratar dados pessoais se ela preencher pelo menos um desses requisitos, que são chamados de bases legais. Seja qual for a base legal para o tratamento de dados, essa decisão deve ser registrada e documentada pelo Controlador e Operador.

A regra geral é que as empresas só podem tratar dados pessoais se tiverem uma base legal, uma autorização que suporte esse tratamento. Para cada finalidade de tratamento é necessário indicar a base legal adequada. No artigo 7º encontramos as dez bases legais para atender esse requisito quando o tratamento realizado for de dados pessoais comuns. Já a base legal para os dados pessoais sensíveis é tratada no artigo onze.



Com a entrada em vigor da LGPD, o tratamento de dados pessoais não é admitido a menos que atenda a pelo menos uma das hipóteses ou bases legais previstas na LGPD, além do cumprimento aos princípios vistos anteriormente.

Se não houver base legal que justifique, ou se descumpridos os princípios, o tratamento **será ilegal**.

São **DEZ** hipóteses/bases que legitimam o tratamento de dados e elas são **taxativas**. Isto é, existem apenas as previstas na lei e **não há hierarquia** entre elas.

Muita gente fala que a LGPD trouxe amplos poderes aos titulares por conta dos direitos elencados, no entanto, a LGPD apenas deixou claro que os dados pertencem ao titular a quem eles se referem e não às empresas.

O art. 18 da LGPD elenca os direitos que o titular dos dados pessoais tem como obter do controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme abaixo:

## Direitos:

- » Direito De Confirmação Do Tratamento
- » Direito de Acesso
- » Direito de Correção de Dados Incompletos, Inexatos ou Desatualizados
- » Direito à Anonimização, Bloqueio ou Eliminação Dos Dados
- » Direito à Portabilidade
- » Direito à Eliminação dos Dados Tratados com Consentimento do Titular
- » Direito à Informação do Compartilhamento dos Dados
- » Direito à Possibilidade do Não Fornecimento do Consentimento
- » Direito à Revogação Do Consentimento
- » Direito de Petição
- » Direito de Oposição

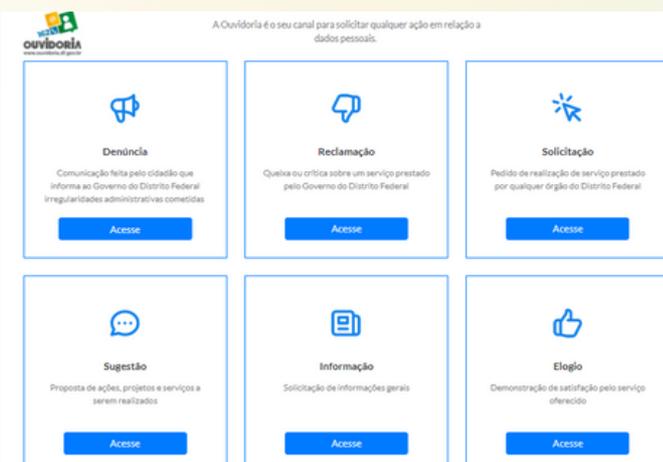
Dentre os direitos assegurados pela LGPD, o titular tem o direito de acesso aos dados, de correção, de confirmação da existência do tratamento e informação de compartilhamento.

O titular também vai poder procurar a empresa pelo canal disponibilizado para o atendimento dessas demandas e questionar quais dados pessoais dele são tratados e pra qual finalidade, com quem a empresa compartilha ou já compartilhou os dados e também pedir até uma cópia das informações, resguardados os segredos comercial e industrial.

A LGPD também prevê o direito de eliminação, de bloqueio dos dados, de revogar o consentimento fornecido bem como o direito de portabilidade de dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto. O titular de dados pode ainda solicitar que a empresa forneça seus dados a um concorrente, por exemplo.

Para exercerem seus direitos no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal e particularmente na Terracap, os titulares dos dados possuem um canal de atendimento via Ouvidoria. Para esse atendimento, foi criada pela Circular n.º 6/2021 – CGDF/OGDF (Controladoria Geral do DF/Ouvidoria Geral do DF), um **Procedimento Operacional Padrão – POP**, para acolhimento aos pedidos encaminhados pelos titulares. Basta acessar o canal <http://www.lgpd.df.gov.br/index.html>.

## PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP



<http://www.lgpd.df.gov.br/>

A responsabilidade civil pelo descumprimento à LGPD está disciplinada a partir do artigo 42, informando que o Controlador ou o Operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

O Operador responde solidariamente junto com o Controlador quando descumprir a LGPD ou quando não tiver seguido as instruções do Controlador.

O Controlador que estiver diretamente envolvido nas atividades de tratamento que causarem danos aos titulares serão solidariamente responsáveis. Assim, caso o Operador atue em conformidade com a LGPD e atenda rigorosamente as exigências do Controlador, ele não será responsabilizado solidariamente por eventuais danos causados pelo Controlador. Da mesma forma, o Controlador que não participa do tratamento do qual decorra danos ao titular não será solidariamente responsável por danos causados. Por isso, a recomendação é que contratualmente seja feita uma definição clara das atribuições de cada parte e das limitações de responsabilidade.

Os agentes de tratamento (Controlador ou Operador) só não serão responsabilizados quando provarem:

- I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
- II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou
- III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano.

Daí advém a necessidade de adequação dos Contratos entre o Controlador e o Operador.

A LGPD preconiza que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar as boas práticas e padrões de governança em privacidade de dados e segurança da informação.

A criação de um programa de governança e boas práticas é um dos principais passos para a conformidade. É ele que dará as diretrizes de como seguir com a adequação e manutenção das práticas de proteção de dados, e facilitará a compreensão dos colaboradores.



**COMPLIANCE DE DADOS**

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 50  
Os controladores e operadores, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança.

**PILARES DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**Governança**

O artigo 50 da LGPD estabelece que os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, que também levarão em consideração a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

O Programa de Governança em Privacidade - PGP, define diretrizes para a gestão da segurança do tratamento dos dados pessoais, nos meios físicos e digitais, em tratamentos manuais ou automatizados, com o propósito de proteger a privacidade dos titulares de dados pessoais.

Com a criação do programa, o agente de tratamento poderá se planejar e focar na implementação em cada um de seus setores, sabendo exatamente o que precisará ser modificado ou adaptado para cumprimento das exigências legais.

A LGPD determina que o Controlador poderá implementar programa de governança em privacidade que, contenha no mínimo:



O Programa de Governança em Privacidade – **PGP** consiste na captura e consolidação dos requisitos de privacidade e segurança com o intuito de ditar e influenciar como os dados pessoais são manuseados no seu ciclo de vida como um todo.

As características mínimas estão no inciso I, § 2º, Art. 50 da LGPD:

- 1 Comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que cumpram normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais
- 2 Aplicável a todo o conjunto de dados pessoais sob seu controle, independentemente da forma coletada
- 3 Adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados
- 4 Estabelecimento de políticas e salvaguardas adequadas, baseadas em processo de avaliação sistemático de impactos e riscos à privacidade
- 5 Estabelecimento de relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente com mecanismos de participação do titular
- 6 Integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos
- 7 Com planos de resposta a incidentes e remediação
- 8 Constantemente atualizado com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas

O Programa de Governança em Privacidade – PGP da Terracap foi encaminhado ao CONAD – Conselho de Administração da Terracap para aprovação.

As violações à LGPD estão sujeitas a sanções administrativas, a serem aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, após processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções ou penalidades civis ou criminais. Conforme o art. 52 da LGPD, a ANPD pode aplicar as seguintes sanções administrativas:



A LGPD prevê sanções administrativas que poderão ser aplicadas, tais como: advertência, com prazos para que sejam corrigidos os erros verificados e multa de até 2% do faturamento, limitado a cinquenta milhões de reais por infração e até mesmo a suspensão parcial ou total de atividades relacionadas ao tratamento dos dados.

Além das sanções, é importante lembrar que o titular também pode ajuizar uma ação judicial contra a empresa, causando prejuízos à sua imagem e reputação. As penalidades variam de acordo com o caso e após processo administrativo que fará a análise da ocorrência.

Em 28/10/2021 foi publicada a 1ª Resolução da ANPD, aprovando o Regulamento do Processo administrativo de Fiscalização no âmbito da ANPD, com o objetivo de estabelecer procedimentos e as regras a serem observadas no âmbito do processo administrativo sancionador pela ANPD, compreendendo as atividades de monitoramento, orientação e atuação preventiva.

Um dos pontos mais importantes na adequação da empresa à Lei Geral de Proteção de Dados é a mudança da cultura organizacional. Esse, sem dúvida, é o maior desafio que teremos que enfrentar, pois envolve muita resistência em aderir a novas mudanças e adotar novas práticas. Para que essa mudança aconteça, é fundamental que as pessoas entendam seu propósito e quais as melhorias que irão proporcionar. Essa mudança cultural demanda tempo e precisa acontecer diariamente, sendo necessário o envolvimento de todos os setores da empresa.

Ter o apoio da alta administração na fase de conscientização é essencial, pois, sem isso, é possível que qualquer projeto de adequação tenha grandes falhas.

Uma das práticas que podem ser adotadas para engajar as pessoas nessa empreitada é por intermédio de treinamentos e implementação de rotinas que afetem a mudança comportamental das pessoas, criando assim bons novos hábitos.

Todavia, recomenda-se estabelecer regras específicas, políticas de controle e governança que informem, ao titular, antes da coleta dos dados pessoais, a política utilizada pela empresa nesse processo que demonstre com transparência quais dados pessoais são tratados, por quanto tempo e para quais finalidades, e ainda como será realizado o compartilhamento com terceiros.

Sendo assim, em linhas gerais, além criar normas de segurança, deveremos atualizar as existentes, para que fique transparente aos empregados e também aos titulares dos dados como a empresa realizada o tratamento de dados pessoais coletados.

Portanto, na contratação de operadores, após os processos licitatórios, os contratos deverão ser atualizados, com cláusulas específica, atribuindo responsabilidades e obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Haverá ainda a necessidade da criação de políticas, procedimentos internos e treinamentos dos empregados, para que, a utilização diária de boas práticas seja uma forma de mitigar possíveis riscos apresentados em todos os estágios das operações de tratamento de dados.



A VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS EMPRESAS PODE OCORRER POR VAZAMENTO, POR ACESSO NÃO AUTORIZADO OU EM DESACORDO COM A LGPD OU OUTRAS LEIS OU NORMATIVOS INTERNOS. POR ISSO É IMPORTANTE OBSERVAR ALGUNS CUIDADOS BÁSICOS E BOAS PRÁTICAS NO AMBIENTE DE TRABALHO.

Ao sair da sua estação de trabalho, lembre-se de bloquear a tela (CTRL+ALT+DEL).

Não clique em links suspeitos ou abra anexos de remetentes desconhecidos.

Não divulgue dados pessoais de empregados, clientes, terceirizados ou de visitantes, sem que tenha embasamento legal ou autorização para isso.

Ao escrever um email, certifique-se que as informações que deseja enviar estão corretas, bem como seu destinatário. Cuidado para não enviar informações indevidamente.

Evite comentários acerca de dados pessoais nos corredores, banheiros ou em lugares de circulação de pessoas.

Não deixe documentos com dados pessoais expostos ou ao alcance de outras pessoas não autorizadas. Adote o conceito de mesa limpa.

Descarte corretamente documentos físicos contendo dados pessoais, preferencialmente picotando ou deletando arquivos digitais não utilizados.

Evite a impressão de documentos que contenham dados pessoais que estejam armazenados digitalmente.

Evite divulgar dados pessoais ou enviar fotos de documentos via aplicativo de mensagens.

Não compartilhe senhas de acesso.

Não acesse documentação de outro setor sem a devida autorização.

Não acesse o computador do colega quando estiver logado sem a devida autorização.

Não utilize impressões contendo dados pessoais como rascunho e também evite esquecer documentos impressos na impressora.

Para maiores informações sobre o tema acesse o Portal da Terracap.

Em caso de dúvidas, observe as diretrizes do Programa de Governança em Privacidade, Código de conduta e integridade, demais normativos internos sobre o tema, procure informações na ASINF – Assessoria de Informática ou acesse <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/contexto-perguntas-frequentes-lai>.

1. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
2. Governo Federal: Guias operacionais para adequação à LGPD: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>;
3. Governo Federal: Guia de Boas Práticas – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guia-boas-praticas-lgpd>;
4. Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021;
5. Manual GDF da Lei Geral de Proteção de dados (LGPD) – <http://lgpd.df.gov.br/Manual1.pdf>;
6. Cartilha GDF – <http://lgpd.df.gov.br/CartilhaGDF.pdf>;
7. LGPD – MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO, ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS (THOMSON REUTERS), 2021 2ª. Edição – Viviane Maldonado;
8. Proteção de Dados Pessoais – 3ª Edição 2021 – Patrícia Peck Pinheiro;
9. RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-1-de-28-de-outubro-de-2021-355817513>;
10. Guia orientativo para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público – <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>;
11. ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – <https://www.gov.br/anpd/pt-br>
12. Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/2021.05.27GuiaAgentesdeTratamento\\_Final.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/2021.05.27GuiaAgentesdeTratamento_Final.pdf)

**IBANEIS ROCHA**

Governador

**PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS**

Controlador-Geral do Distrito Federal

**CECÍLIA SOUZA FONSECA**

Ouvidora-Geral do Distrito Federal

**ALBERTO PERES NETO**

Encarregado Governamental de Proteção de Dados

## **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA TERRACAP**

**IZIDIO SANTOS JÚNIOR**

Presidente

**HAMILTON LOURENÇO FILHO**

Diretor Técnico

**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**

Diretor de Comercialização

**EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**

Diretor de Administração e Finanças

**KALINE GONZAGA COSTA**

Diretora de Novos Negócios

**LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA**

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

**FERNANDO ASSIS BONTEMPO**

Diretor Jurídico

